



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 089/2023/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 9h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Sílvia Carla Rodrigues de Moraes e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 09h, e logo após a lavratura da ata referente **Concorrência nº 002/2023**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a “Implantação do Parque da Pompéia” no Município de Socorro/SP, a ser financiada através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e o DADETUR, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 56 (cinquenta e seis) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) LIMPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EPP (protocolo nº 13028/2023) 2) CONSTRUTORA J.G. LTDA. EPP (protocolo nº 13025/2023) 3) WINNER CONSTRUTORA LTDA ME (protocolo nº 13026/2023), 4) SPALLA ENGENHARIA LTDA. (protocolo nº 13024/2023).** Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que estava presente na sessão o Sr. Paulo José Ramalho, portador do CPF nº 312.882.348-05, R.G. nº 42.856.288-7, representante da empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME**, conforme contrato social apresentado para credenciamento; e Sr. João Paulo de Lima Odinho, portador do CPF. nº 125.069.206-76, R.G. nº 54.056.977-x, representante da empresa **CONSTRUTORA J.G. LTDA. - ME.** A Comissão, verificando os envelopes de nº 01 – habilitação e de nº 02 – proposta passou os mesmos aos representantes presentes para rubrica nos lacres dos envelopes, bem como à Comissão de Licitações. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão realizou análise das documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação e em análise a documentação a Comissão verificou que a licitante **LIMPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EPP não apresentou a declaração exigida no item 7.6.6 do edital “7.6.6 Declaração de que na execução da obra somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa adquiridos junto a pessoa jurídica devidamente registrada no CADMADEIRA, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 53.047 de 02 de junho de 2008, que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou manejo florestal aprovado por órgão**



ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente (Modelo Anexo XII);”, sendo esta exigência obrigatória em atendimento ao edital e a legislação municipal, considerando o descumprimento de exigência obrigatória a empresa deve ser inabilitada no presente certame. A empresa **CONSTRUTORA J.G. LTDA. EPP**, não apresentou o termo de abertura, termo de encerramento e o recibo de entrega do balanço patrimonial, sendo estes documentos obrigatórios na forma da Lei, e o balanço patrimonial entregue junto ao envelope 01-Documents de Habilitação não constava o hash de verificação para que fosse possível verificar a autenticidade, confrontando com o site de verificação se o documento apresentado pela empresa é o mesmo entregue ao SPED Contábil, ou seja o documento foi entregue em desacordo, descumprindo o item 7.5 “a” - **7.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA (ART. 31):** a) Balanço Patrimonial e demonstrações da conta de resultados do último exercício social exigível, devidamente publicados na Imprensa Oficial quando se tratar de Sociedade por Ações. **As demais deverão apresentá-lo na forma da lei**, por meio de cópia reprográfica extraída do Livro Diário contemplando inclusive os termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrado no órgão competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.” Em face a verificação abriu-se diligência juntamente ao Departamento de contabilidade para análise do balanço, sendo que o responsável nos informou que não há como verificar o documento na íntegra no referido site e não há como consultar a autenticidade sem o hash de verificação o qual deveria constar no documento. Cabe salientar ainda que é de total responsabilidade da empresa licitante apresentar toda a documentação em conformidade e nos moldes legais, e sendo esta exigência obrigatória, em atendimento ao edital, considerando o descumprimento de exigência por não ter apresentado o balanço na forma da Lei e impossibilitando a verificação da autenticidade do documento **a mesma deve ser inabilitada no presente certame.** A comissão após conferência da documentação apresentada pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento de Planejamento para avaliação da documentação exigida no item 7.4¹ do edital, com fundamento no item 22.13² do Edital e § 3º do art. 43³ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “22.13” do edital comparecendo na sessão a Sra. Viviane Maria Alves da Silva - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação, e após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que as empresas **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME e**

¹ 7.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

7.4.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.4.1.1 – Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.

7.4.1.2 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.4.1.3 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.

² 22.13 – Nos termos do disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta...”

³ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



SPALLA ENGENHARIA LTDA. licitantes apresentaram todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital; as empresas **LIMPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EPP, descumpriu o item 7.6.6. do edital e a CONSTRUTORA J.G. LTDA. EPP descumpriu o item 7.5.5 do edital, conforme explanado acima.** A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> e <https://www.crea-mg.org.br/> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos e acervos); <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados); <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> (Certidão Consolidada Federal); <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União e CNPJ); www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual); www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada); www.tjsp.gov.br; (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial); www.cadensp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), e <http://prefeitalindoia.hopto.org:5656/servicosweb/home.jsf> e <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/ccm/index.php> (Certidão Mobiliária Municipal e Ficha de Dados Cadastrais), confirmando a validade e procedência das mesmas. O site <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp> para consulta do CRF do FGTS estava indisponível para consulta. Quanto ao disposto no **item 7.3.6⁴ e subitens que se refere Comprovação de Enquadramento de Porte de Empresa,** constatou-se que a licitante **SPALLA ENGENHARIA LTDA.** Não se enquadra no regime de ME ou EPP, as demais empresas comprovaram seu enquadramento através de declaração e documento comprobatório do regime de enquadramento de empresa. As empresas **LIMPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EPP e CONSTRUTORA J.G. LTDA. EPP** foram declaradas inabilitadas no presente certame; e as empresas **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME e SPALLA ENGENHARIA LTDA.** foram declaradas habilitadas no presente certame. Consultado os licitantes os mesmos não apresentaram qualquer manifestação a constar na presente ata. Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão, Diretora do Departamento de Planejamento e representantes dos licitantes presentes. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº: 23.585.467/0001-46,** situada a Rua Capitão Benjamin Domingues, nº 34, Sala 06, Cidade: Lindóia – SP, CEP: 13950-000, neste ato representada pelo Sr. Paulo José Ramalho, portador do CPF nº 312.882.348-05 e R.G. nº 42.856.288-7.
- 2) **SPALLA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº: 05.633.207/0001-17,** situada a Rua Dom Amaral Mousinho, nº 140, Bairro: Jardim das Laranjeiras, Cidade de São Paulo – SP, CEP: 02.517-140, neste ato sem representante.

⁴ 7.3.6.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração conforme modelo estabelecido no Anexo XI deste Edital visando ao exercício do direito de como critério de desempate, bem como os referentes à apresentação de documentação de regularidade fiscal, nos termos estabelecidos na Lei 123/2006 e alterações posteriores.

7.3.6.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.



A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 20⁵ do edital, comunicou aos licitantes presentes e aos licitantes ausentes sobre as habilitações e inhabilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Sílvia Carla Rodrigues de Moraes e Lilian Mantovani Pinto de Toledo. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão, Diretora do Departamento de Planejamento e licitantes presentes.

Socorro, 06 de outubro de 2023.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Sra. Viviane Maria Alves da Silva
Diretora do Departamento de Planejamento

WINNER CONSTRUTORA LTDA ME
Sr. Paulo José Ramalho
CPF nº 312.882.348-05 - R.G. nº 42.856.288-7

CONSTRUTORA J.G. LTDA. - ME
Sr. João Paulo de Lima Odinho
CPF. nº 125.069.206-76 - R.G. nº 54.056.977-x

⁵ 20 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

20.1 - Dos atos da administração, praticados nas fases de habilitação e da presente Concorrência Nº 002/2023, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, a saber:

I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inhabilitação dos licitantes;
...

II – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.